



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7909 - Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 068/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando o conteúdo das alegações apresentadas de forma ponderada e polida pelo Itaperuna Esporte Clube, comprovando a ausência de falha do clube no incidente havido por ocasião da partida disputada no Estádio Jair Cerqueira Bittencourt no último dia 01 de maio entre as equipes do Itaperuna Esporte Clube e do Sampaio Corrêa Futebol e Esporte Ltda, pelo Campeonato Carioca da Série B de Profissionais;

Considerando o despacho exarado pelo Presidente da FERJ em processo administrativo, acolhendo a tese de defesa apresentada pelo Itaperuna E.C.

Considerando as disposições dos artigos 14 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Revogar as disposições do Ato da Presidência nº 061/10 e ajustar as do Ato da Presidência nº 066/10, determinando o restabelecimento da programação original da partida abaixo discriminada, referente a 9ª Rodada do Retorno, do Grupo B, do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010, mantendo-se, todavia, a data, o horário, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ Pelo Grupo B – Itaperuna Esporte Clube X Sendas Pão de açúcar Esporte Clube: **acontecerá** no Estádio Jair Bittencourt em Itaperuna no dia 15/05/2010 (sábado), às 15:00h.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 069/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- a) A manifestação do Departamento de Normas Estatutárias que comprovou a prolongada acefalia administrativa da **Liga Cambuciense de Desportos**;
- b) A urgente necessidade de regularizar a situação administrativa da entidade municipal e de seus filiados;

RESOLVE

Decretar a intervenção na **LIGA CAMBUCIENSE DE DESPORTOS**, com fulcro no artigo 89, letra "g", c/c artigos 90 e 91, nomeando como Delegado Interventor da FERJ o Sr LUCIANO LOPES DA SILVA que pelo prazo de 90 (noventa) dias, e a partir dos preceitos contidos no estatuto da Liga, deverá:

- 1) Regularizar a situação dos filiados, em especial no que se refere à obtenção da Licença Desportiva para funcionamento;
- 2) Promover a convocação das eleições gerais da Liga;
- 3) Reorganizar a administração da entidade no que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

3) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 6ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	15:00	Portuguesa	1 x 3	São Cristóvão	Luso Brasileiro
08.05	Sab	15:00	Fênix	3 x 2	Quissamã	Raulino de Oliveira
08.05	Sab	15:00	CFZ do Rio	1 x 0	Nova Iguaçu	Antunes Coimbra
Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 8ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	15:00	Goytacaz	0 x 0	Itaperuna	Ary de Oliveira
08.05	Sab	15:00	Artsul	3 x 1	Céres	Nivaldo Souza
08.05	Sab	15:00	Sendas	0 x 2	Sampaio Correa	Arthur Sendas
09.05	Dom	15:00	Angra dos Reis	1 x 8	Bonsucesso	Jair Toscano

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Segunda Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "I" ► 2ª Rodada			Estádio
09.05	Dom	15:00	Duque Caxiense	0 x 0	Três Rios	Marrentão
09.05	Dom	15:00	Juventus	2 x 1	Barra Mansa	João F. da Silva
Data	Dia	Hora	Grupo "II" ► 2ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	15:00	Campo Grande	2 x 1	Villa Rio	Figueira de Melo
09.05	Dom	10:00	Esprof	2 x 1	Marinho	Leônidas da Silva
Data	Dia	Hora	Grupo "III" ► 2ª Rodada			Estádio
09.05	Dom	15:00	Rubro Social	0 x 0	Kaiserburg	Moça Bonita
09.05	Dom	10:00	Rio de Janeiro	2 x 1	ADI	Mourão Filho
Data	Dia	Hora	Grupo "IV" ► 2ª Rodada			Estádio
09.05	Sab	15:00	Nova Cidade	1 x 5	Serra Macaense	CFM – Japeri
09.05	Sab	15:00	Castelo Branco	0 x 1	S.João da Barra	Nielsen Louzada

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A de Profissionais ► 2º Turno

Data	Dia	Hora	Taça Rio ► 5ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	15:00	Duque de Caxias	2 x 2	Bangu	Marrentão
08.05	Sab	15:00	Volta Redonda	1 x 0	Americano	CT Volta Redonda
08.05	Sab	15:00	Olaria	2 x 0	Boavista	Mourão Filho
08.05	Sab	15:00	Flamengo	1 x 3	Fluminense	Gávea
08.05	Sab	15:00	Vasco da Gama	2 x 0	Friburguense	São Januário
08.05	Sab	15:00	Madureira	5 x 1	Macaé	Conselheiro Galvão
08.05	Sab	15:00	Tigres do Brasil	1 x 2	Resende	Los Larios
09.05	Dom	15:00	America	0 x 0	Botafogo	Luso Brasileiro

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ► 6ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	13:00	Portuguesa	0 x 2	São Cristóvão	Luso Brasileiro
08.05	Sab	13:00	Fênix	3 x 1	Quissamã	Barbara
08.05	Sab	13:00	CFZ do Rio	2 x 0	Nova Iguaçu	Antunes Coimbra
08.05	Sab	13:00	Cabofriense	3 x 0	Mesquita	Alair Correa
Data	Dia	Hora	Grupo "B" ► 8ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	13:00	Goytacaz	4 x 0	Itaperuna	Ary de Oliveira
08.05	Sab	13:00	Artsul	5 x 0	Céres	Nivaldo Souza
08.05	Sab	13:00	Sendas	5 x 3	Sampaio Correa	Arthur Sendas
09.05	Dom	13:00	Angra dos Reis	0 x 0	Bonsucesso	Jair Toscano

► **RESULTADOS DOS JOGOS**

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno

Data	Dia	Hora	Grupo A ► 3ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	11:00	Fluminense	0 x 0	Nova Iguaçu	CT- Fluminense
08.05	Sab	11:00	Cabofriense	5 x 0	São Cristovão	Alair Correa
08.05	Sab	13:00	Kaiserburg	0 x 3	Quissamã	Areal
Data	Dia	Hora	Grupo B ► 3ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	11:00	Botafogo	1 x 1	Tigres do Brasil	Caio Martins
08.05	Sab	13:00	Campo Grande	3 x 3	Fênix	Cosmos
08.05	Sab	13:00	Nilópolis	0 x 1	Três Rios	Jose de Alvarenga
Data	Dia	Hora	Grupo C ► 3ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	13:00	Vasco da Gama	0 x 0	Sendas	Izaltino Carreiro
08.05	Sab	11:00	Bangu	1 x 0	Olaria	Moça Bonita
08.05	Sab	13:00	Mangaratiba	3 x 0	Angra dos Reis (wo)	Municipal
Data	Dia	Hora	Grupo D ► 3ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	10:00	Madureira	2 x 2	Flamengo	Aniceto Moscoso
08.05	Sab	10:00	Rubro Social	0 x 2	Heliópolis	Suruí Mage
09.05	Dom	13:00	Goytacaz	1 x 2	Duque de Caxias	Ary de Oliveira
Data	Dia	Hora	Grupo E ► 3ª Rodada			Estádio
09.05	Dom	13:00	CFZ do Rio	0 x 0	Itaperuna	Antunes Coimbra
08.05	Sab	11:00	Mesquita	1 x 3	Marinho	Joel Pereira
09.05	Dom	13:00	Juventus	3 x 2	S. João da Barra	Flama
Data	Dia	Hora	Grupo F ► 3ª Rodada			Estádio
09.05	Dom	13:00	Resende	4 x 0	Canto do Rio	Trabalhador
08.05	Sab	11:00	Portuguesa	0 x 0	Céres	Luso Brasileiro
08.05	Sab	13:00	Friburguense	1 x 2	Artsul	Eduardo Guinle
09.05	Dom	14:00	Atlético Rio	1 x 0	Rio São Paulo	Hermano Victor
Data	Dia	Hora	Grupo G ► 3ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	13:00	América	3 x 1	Barra Mansa	CT América
08.05	Sab	11:00	Duque Caxiense	0 x 0	Futuro	Santa Cruz
08.05	Sab	13:00	Boavista	1 x 1	Volta Redonda	Colônia
09.05	Dom	11:00	Villa Rio	2 x 3	Esprof	São Jose

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno

Data	Dia	Hora	Grupo H ► 3ª Rodada			Estádio
08.05	Sab	11:00	Rio de Janeiro	3 x 1	Barcelona	CT Rio de Janeiro
08.05	Sab	13:00	Profute	3 x 0	Serra Macaense	Munc. Itaboraí
09.05	Dom	11:00	ADI	2 x 3	Sampaio Correa	Munc. Itaboraí
09.05	Dom	11:00	Nova Cidade	1 x 2	União Central	CFM

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 056/2010 da 1ª CD ► Expedido em 12.05.2010 ► Citação

“Esta Primeira Comissão Disciplinar julgará na segunda-feira, **dia 17 de maio** de 2010, às 18:00 (dezoito) horas, no Plenário Tribunal de Justiça Desportiva, sito Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar, Rio de Janeiro- RJ o(s) seguinte(s) denunciado(s):

- Nilton Ferreira Junior, atleta do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 250, 4º parágrafo 1º do CBJD.
- Sr. Rodrigo Caetano, diretor executivo do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 258, c/c artigo 1, parágrafo 1º , VIº do CBJD.
- Clube de Regata Vasco da Gama, inciso no Art. 213, I do CBJD.
- Fica(m) o(s) supramencionado(s) de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado(s) da denúncia intimado(s) para a sessão de Instrução e julgamento. Favor intimar seu(s) filiado(s), Atenciosamente, Cláudia Mercuri, Secretária “

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 296/10 – Edital de Citação da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 297/10 – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 298/10 – Republicação
- nº - 299/10 – Despacho do Presidente do TJD
- nº - 300/10 – Despacho do Relator
- nº - 301/10 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 302/10 – Edital de Citação da 2ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Comunicação n° 296/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 07/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 13:00 horas do dia 19 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ENIO DEVILART DA SILVA	PROFUTE FC	ART. 254 CBJD
FABRICIO ERNESTO NOGUEIRA	QUISSAMÃ FC	ART. 258 § 2º II CBJD
FLAVIO SILVA AZEVEDO	AD CABOFRIENSE	ART. 250 CBJD
MAIKE JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA GUIMARÃES	ADI ITABORAI	ART. 254-A § 1º I CBJD
CARLOS JEFERSON REGIS ALCANTARA	EC NOVA CIDADE	ART. 250 CBJD
TARCISIO RIBEIRO ANTAS	ADI ITABORAI	ART. 254 CBJD
FRANCISCO EDSONALVES DE MIRANDA	MESQUITA FC	ART. 250 CBJD
BRUNO CARVALHO GUIMARÃES	MESQUITA FC	ART. 254 CBJD
WILLIAN DA SILVA TEIXEIRA	MESQUITA FC	ART. 254 § 1º II CBJD
LEONARDO GONÇALVES	GOYTACAZ FC	ART. 254 CBJD
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	CFZ DO RIO	ART. 254 § 1º II CBJD
CLAYTON SANTANA	Friburguense AC	ART. 250 CBJD
ANDRE FELIPE DE ALMEIDA	BONSUCESSO FC	ART. 254 CBJD

ASSOCIAÇÕES

AD CABOFRIENSE	JOGO: AD CABOFRIENSE x QUISSAMÃ FC - 24/04/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
EC NOVA CIDADE	JOGO: ADI ITABORAI x EC NOVA CIDADE - 25/04/10 - JUVENIL	ART. 191 III e 206 CBJD.
ANGRA DOS REIS FC	JOGO: GOYTACAZ FC x ANGRA DOS REIS FC - 24/04/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 203 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BONSUCESSO FC	JOGO: BONSUCESSO FC x PROFUTE FC - 01/05/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III (2 VEZES) CBJD
MESQUITA FC	JOGO: NOVA IGUAÇU FC x MESQUITA FC - 01/05/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
ITAPERUNA EC	JOGO: ITAPERUNA EC x SAMPAIO CORREIA FE - 01/05/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 213 I CBJD
GOYTACAZ FC	JOGO: ARTSUL FC x GOYTACAZ FC - 01/05/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
GREMIO MANGARATIBENSE	JOGO: CR VASCO DA GAMA X GREMIO MANGARATIBENSE - 24/04/10 - JUVENIL	ART. 191 III CBJD
ANGRA DOS REIS FC	JOGO: GOYTACAZ FC x ANGRA DOS REIS FC - 24/04/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CANTO DO RIO FC	JOGO: FRIBURGUENSE AC x CANTO DO RIO FC - 25/04/10 - JUVENIL	ART. 191 III CBJD
CF RIO DE JANEIRO	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x UNIÃO CENTRAL FC - 25/04/10 - JUVENIL	ART. 191 III CBJD
UNIÃO CENTRAL FC	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x UNIÃO CENTRAL FC - 25/04/10 - JUVENIL	ART. 191 III CBJD
ANGRA DOS REIS EC	JOGO: BONSUCESSO FC x ANGRA DOS REIS EC - 31/03/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 206 CBJD

DIRIGENTES

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - MASSOTERAPEUTA	QUISSAMÃ FC	ART. 243-F, 254-A c/c 157 II CBJD.
EDIR FINAMORE - TECNICO	ITAPERUNA EC	ART. 254-A § 1º I CBJD
ANGELO MARCIO - PRE. FISICO	SAMPAIO CORREIA FE	ART. 258 § 2º CBJD
	ITAPERUNA EC	ART. 258 II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ARBITROS

RUBENS DE BRITO FONSECA-4º ÁRBITRO	JOGO: ARTSUL FC x GOYTACAZ FC - 01/05/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 261-A §1º II CBJD
---------------------------------------	---	---------------------------

INTIMADOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

DIOGO CARVALHO DA SILVA - ASSISTENTE 1 JOGO: SAMPAIO CORREIA FE x CERES FC
- 24/04/10 - SERIE B - PROFISSIONAL.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 13 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 297/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Fabiano da Silva Lima, Auditor Substituto Dr. José Roberto Hannig da Gama, Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, ausência devidamente justificada da Auditora Dra. Tatiana Loureiro, reuniu-se às 17h:30min do dia 12 de maio de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomindo as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 473/10

1º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Philip Georg Bennet (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º) Denunciado: Douglas Costa Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC) e Dr. Sergio Florêncio (árbitro)

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Depoimento Pessoal Sr. Philip Georg Bennet – RG. 12511109-6
árbitro

“O denunciado informa que não escreveu na sumula que o técnico expulso disse, pois não escutou e não queria inventar nada na sumula. A distância do denunciado para o técnico era de meio campo, pois o banco de reserva do Ceres fica perto da bandeira de escanteio”.

“Que o técnico saiu da sua área, mas o denunciado não informou na sumula”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 600,00 (seiscentos) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 02 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 474/10

Denunciado: Tiago Ramos da Mascena (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Sendas EC

Categoria: Profissional - Serie B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 475/10

1º) Denunciado: Alexandre da Silva Crisostomo (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional - Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Roberto Hannig

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 476/10

1º) Denunciado: CFZ do Rio (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Artur Antunes Coimbra

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Marcio Lima Bitencourt (Técnico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Josimar Higino Pereira Lucio (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do Rio) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Testemunha Sr. Daniel do Espírito Santo Parro RG
1122970071FPRJ – árbitro assistente 2

“Que o depoente confirma todas as palavras narrada na sumula e na denuncia e tais palavras foram proferidas pelo 2º denunciado, pois o árbitro acrescentou mais um minuto no final da partida”.

“Que a distância do árbitro para o 2º denunciado era mais ou menos 20 metros. Que o depoente não entende ser comum as palavras do denunciado. Não sabe informar se mais alguém ouviu as palavras do denunciado. Não sabe informar se o árbitro tem alguma rixa com o depoente. Que o 4º árbitro estava do outro lado do campo. E que identificou o Zico, pois ele debruçou na tribuna e que o denunciado não usava nenhuma identificação do clube”.

Resultado: Arguida pela defesa do CFZ do Rio a inépcia da denúncia quanto ao 2º denunciado, que foi rejeitada por unanimidade.

No mérito por maioria (dois votos a dois), multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso (10 minutos) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, por minutos de atraso, totalizando em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria (dois votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano S. Lima e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

6)Processo: nº 477/10

Denunciado: André de Paula Barreto (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 478/10

Denunciado: Willian Chrispin dos Santos Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Boavista EC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Depoimento Pessoal Sr. Willian Chrispin dos S. Silva - CPF 146532607-37

“Que não desferiu nenhum soco no adversário, que o lance se deu na disputa de bola e no momento que o denunciado tropeçou caiu em cima do adversário”.

“O depoente é atacante e o adversário atingido é zagueiro, que a posse de bola era do adversário e no momento que girou para esquerda ele tropeçou na perna esquerda do adversário, que no início da jogada, ambos estavam de frente”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 479/10

1º) Denunciado: Emerson Dantas da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Veiga Matos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores – Série A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

9)Processo: nº 480/10

Denunciado: Manoel Pinheiro da Silva Muniz (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC x Madureira EC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 481/10

Denunciado: Edmar Pereira da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 2º do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Bangu AC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. José Roberto Hannig

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o denunciado sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:58min.

Rio de janeiro, 13 de maio de 2010.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Comunicação nº 298/2010 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Citação da 1ª CDR publicada na Comunicação 290/2010 TJD/RJ, de 11 de maio de 2010:

GABRIEL DA SILVA VALLE – CFZ DO RIO - ART.254 do CBJD

LEIA-SE:

NEI GABRIEL DA SILVA VALLE – CFZ DO RIO – ART. 254 do CBJD

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Comunicação nº 299/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processo 507/10: Recurso Voluntário com pedido de
Efeito Suspensivo**

Recorrente: Marco Aurélio Scarlécio (árbitro)

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Indefiro a gratuidade de justiça, por não haver previsão legal no CBJD que possa atender o pedido do recorrente.

2. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Comunicação nº 300/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 439/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR (Joel Natalino Santana)

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: Efeito Suspensivo

Relatório

1. A douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denuncia contra: Joel Natalino Santana, técnico da equipe do recorrente, às penas do art. 243-F § 1º do CBJD, eis que após o término da partida se posicionou na porta do túnel de acesso ao vestiário da arbitragem, e quando o árbitro e seus assistentes passaram, o recorrente desceu os degraus e pronunciou as seguintes palavras: "CADÊ A DIRETORIA DESSE CLUBE? ELES VINHERAM AQUI PARA FAZER O RESULTADO, TEM QUE PRENDER ESSES LADRÕES!" Além disso, o recorrente incitava pessoas na qual o árbitro não conseguiu identificar a protestarem de forma agressiva com xingamentos. Com a presença dos policiais o árbitro e seus auxiliares conseguiram chegar aos seus vestiários com segurança.

2. Em sessão de julgamento C. Primeira Comissão Disciplinar Regional foi o denunciado suspenso, por 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, e no mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, vencido o Auditor Dr. Odilon Reis que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3. Inconformado com a decisão o recorrente interpõem, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo no que tange a multa pecuniária aplicada ao 2º recorrente Botafogo FR, sendo cumpridas as exigências legais impostas a interposição do referido recurso.

4. É o relatório, passo a decidir:

5. Com fulcro nos art. 9º XII e art. 147 do CBJD passo a examinar o requerido e, de plano, ressalto que a prova produzida perante a Comissão (fls. 21/22) encontra-se em perfeita sintonia com o relato da sumula de fls. 03.

6. Com efeito constata-se que o mandamento legal externado na decisão da C. Primeira Comissão Disciplinar Regional acolheu a denúncia e aplicou à unanimidade de votos 4 (quatro) partidas de suspensão quanto a imputação do art. 243-F §1º do CBJD e no mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

7. Ressalta-se que o recorrente, requer o efeito suspensivo ao recurso interposto, no que tange a multa pecuniária aplicada ao Botafogo FR, muito embora o apenado tenha sido o TÉCNICO JOEL NATALINO SANTANA como se depreende da decisão de fls. 22 e não o filiado Botafogo FR.

8. Pelo exposto, diante dessas inarredáveis circunstâncias e não havendo dúvida quanto à pessoa do apenado, as penas aplicadas, além da ausência do requisito de admissibilidade não concedo o EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

9. Publique-se e Cumpra-se

10. Após, vista à Douta Procuradoria.

**José Augusto Di Giorgio
relator**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 13 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 301/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz, o Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 15:15h do dia 13 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 482/10

Denunciado: Thierres Henrique Ribeiro de Azevedo (Preparador Físico do Americano F.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: Americano F.C X Resende F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

3) Processo: nº 483/10

1º) Denunciado: Audren da Silva Araújo (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Edson Vinicius Finote de Oliveira (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (V. Redonda) e Dr. Thiago Reis (América)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 484/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 211 CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo F.C X Rubro Social E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos absolvido, quanto à imputação do art. 211 do mesmo diploma legal.

5)Processo: nº 485/10

1º)Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

2º)Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Leme F.C X E.C Nova Cidade

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

6)Processo: nº 486/10

Denunciado: Manoel Carlos Ribeiro Costa (Atleta do E.C São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X Serra Macaense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Fábio Moraes

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 487/10

1ºDenunciado: Diego Pereira de Paiva Sobrinho (Atleta do Villa Rio E.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

2ºDenunciado: Villa Rio E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: E.C Marinho X Villa Rio E.C

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Depoimento Pessoal: Diego Pereira – RG: 20.863.482-4

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diego respondeu: “que os fatos não se passaram do jeito que está na denúncia, e que realmente após a cobrança de escanteio a equipe do Villa Rio, atleta Carlos Vinicius fez o gol de cabeça; que como o referido atleta não fazia gol há algum tempo, todos os companheiros do time resolveram “zoá-lo”; que realmente foram ditos alguns palavrões pelos colegas de equipe, inclusive o denunciado, mas ele jamais quis ofender ao goleiro ou a quem quer que fosse e que foi expulso quando já estava no seu meio campo, direto com o cartão vermelho que saiu sem nada reclamar, acatando a decisão do árbitro; que não percebeu qualquer reação da equipe adversária em face dos palavrões que foram ditos após a comemoração; não disse que proferiu as palavras que constam na denúncia; que zoaram o companheiro porque o gol foi muito engraçado”.

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia em face do Villa Rio E.C (Associação), com base no art. 29 § 2º do Regulamento das Competições.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

8) Processo: nº 488/10

Denunciado: Jair Ventura Filho (Técnico do Esprof F.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: Rio de Janeiro F.C X Esprof A.F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

9) Processo: nº 489/10

1º)Denunciado: Renaldo Moreira Santos (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Luciano Ângelo da Silva (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º)Denunciado: José Claudio Araújo (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 243-F, 254-A c/c 157 II CBJD

4º)Denunciado: André Luiz da Silva Soares (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Campo Grande A.C X Barcelona E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio(Arbitro), Revel (Barcelona e Campo Grande)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 90(noventa) dias, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157, II do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Carlos H. Mariz, que imputavam pena de suspensão de 30(trinta) dias.

A comissão solicitou a baixa do processo para a D. Procuradoria apurar a conduta do Dirigente do Barcelona E.C sobre a prática de racismo.

10) Processo: nº 490/10

1º)Denunciado: Leonardo Pereira Feitosa (Atleta do União Central F.C)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

2º)Denunciado: Fabrício Silva de Jesus (Atleta do União Central F.C)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

3º)Denunciado: Ivan Marcio da Silva Ferreira (Atleta do União Central F.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X União Central F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes(União Central) e Revel (Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto ao art. 254-A do CBJD, o Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que aplicava suspensão de 6(seis) partidas, quanto ao art. 254-A do CBJD e Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que punia com suspensão de 2(duas) partidas e multava em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

11) Processo: nº 491/10

Denunciado: Atlético Rio F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Atlético Rio F.C X Juventus F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Informante: Antonio Sergio de Souza - RG: 01241803 02

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Antonio respondeu: “que é Coordenador de Futebol do Atlético Rio; que solicitou a presença das viaturas a tempo, mesmo considerando que houve adiamento da partida do dia 15 para o dia 18 de abril, entretanto, por falha do setor de operações do 27º BPM, as viaturas policiais foram enviadas para o estádio de Piranema, ao invés de serem mandadas para o estádio de Itaguaí conforme foram solicitadas; que fez pedido verbal ao 27º BPM, relatando o adiamento da partida, mas que lhe foi asseverado que o policiamento estaria presente no dia 18; que só chegaram ao estádio às 16:18h, quando o árbitro e o Delegado da partida já tinham decidido pela não realização da partida; que os jogos anteriores, registrados no ônus acostado foram atendidos pelo 27º BPM”.

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolvia o denunciado.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Processo: nº 256/10

Denunciado: Renan de Souza Matos (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Americano F.C X Friburguense A.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30h.

Rio de janeiro, 13 de Maio de 2010.

**Pedro Berwanger
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Comunicação nº 302/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 07/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 18 de Maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

UNIÃO CENTRAL F.C	JOGO: ESPROF X UNIÃO CENTRAL – ART. 214 CBJD SÉRIE C – PROFISSIONAL – 18/03/2010
--------------------------	--

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 18 de Maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária